



PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU – GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Ismo Sr. CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ

Daniel Alves Barros, Contador, Inscrito sob o CRC nº: 22758/02 - GO, Responsável Técnico pela Contabilidade do Poder Legislativo Municipal, Em atendimento ao Ofício 010/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, Apresentar Parecer referente a valores em percentual suficiente para autorização de abertura de créditos suplementares prevista no artigo 7º do projeto de lei nº 34/2021 – Que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022 (LOA)

A **suplementação orçamentária**, consiste na autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Prevista na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direitos Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a suplementação orçamentária consiste em uma modalidade de crédito adicional. Créditos adicionais, por sua vez, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Conforme a Lei nº 4.320/64, as modalidades de crédito adicional são:

1. Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
2. Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
3. Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim, a **suplementação orçamentária** é um, reforço orçamentário autorizado pelo poder público, que ocorre na forma de crédito suplementar. A intenção da suplementação orçamentária é ajustar o orçamento disponível aos objetivos a serem atingidos pelo executivo.

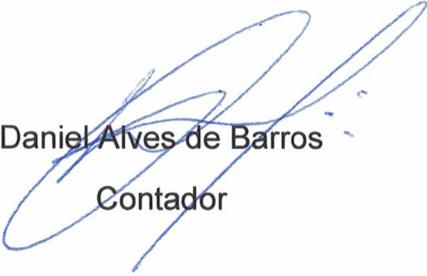
Quanto à forma de abertura de **créditos suplementares**, devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. A autorização prévia da suplementação orçamentária pode constar na própria LOA, com a definição de limites em percentuais.

Apesar de não haver limite legalmente estabelecido para a suplementação, é importante que os administradores façam um bom planejamento orçamentário anual, a fim de garantir melhor eficiência das verbas e despesas públicas. Além disso, a abertura de crédito suplementar está sujeita à existência de recursos disponíveis para que a despesa possa ocorrer, e deverá ser precedida da exposição de justificativa. Na Lei nº 4.320/64 são previstos como possíveis recursos para os fins de créditos adicionais:

1. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
2. Os provenientes de excesso de arrecadação;
3. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
4. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim sendo, a autorização em percentual para suplementação no Orçamento Anual para 2022, apresentado pelo poder executivo através do projeto de lei nº 34/2021, é de total responsabilidade dos senhores vereadores, impossibilitando este departamento contábil em estabelecer um limite em percentagem para tal, pois depende da execução orçamentária durante o exercício de 2022.

Caçu – Goiás, 01 de dezembro de 2021.


Daniel Alves de Barros
Contador